



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Brasília (DF), 15 de julho de 2024.

Ofício nº 410/2024/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ
Presidente do Tribunal de Contas de estado do Ceará

Assunto: Orientação acerca do Programa Nacional de Transparência Pública em face do período eleitoral.

Senhor presidente,

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, compartilhamos orientação visando elucidar recentes e reiteradas dúvidas suscitadas no âmbito do Programa Nacional da Transparência Pública – PNTP, envolvendo possível conflito com as vedações de publicidade institucional no período de três meses que antecede o pleito eleitoral, fundamentadas na Lei nº 9.504/97, art. 73, IV, “b”.

Alguns jurisdicionados, equivocadamente, sob a alegação do supracitado dispositivo, tem retirado do ar suas redes sociais e parte ou a totalidade de seus portais transparência. Todavia, tais medidas podem interferir diretamente no atendimento dos critérios da avaliação do PNTP, acarretando a redução dos índices de transparência, a serem divulgados oportunamente pela Atricon.

É cediço que a legislação eleitoral veda condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, assim caracterizadas como de promoção pessoal, todavia, não afastam ou reduzem o dever constitucional e legal da transparência dos atos administrativos, do direito ao acesso à informação, bem como da manutenção dos serviços e canais de comunicação postos à disposição dos cidadãos, por meio das plataformas digitais.

Assim, as informações exigidas na avaliação dos portais no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, cuja fundamentação majoritária está na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2021, não devem ter sua exigibilidade suspensa no período que antecede ao pleito eleitoral.

Portanto, é imperioso que os gestores públicos sejam vigilantes no



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

cumprimento do dever da transparência sem incorrer nas condutas vedadas pela legislação eleitoral, que recaem sobre o conteúdo de publicidades institucionais e não sobre as plataformas e serviços digitais essenciais ao cidadão.

Recomendamos, portanto, que este Tribunal expeça, de igual forma, orientações às unidades gestoras sujeitas à avaliação da transparência na sua jurisdição, alertando que, caso seja verificado pelas equipes técnicas dos Tribunais de Contas quaisquer constatações nos portais que colidam com as orientações acima, estão autorizadas a registrar na respectiva avaliação da entidade, impactando no índice final de transparência.

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **CARLOS NEVES**
Vice-presidente de Relações
Jurídico-Institucionais

Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente